



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PSB/RJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.056, DE 2011

Altera o art. 158 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para revogar o § 2º do referido dispositivo.

EMENDA Nº _____

Adicione-se ao art. 158 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.056/2011, aprovado na Comissão de Viação e Transportes, o §6º, com a seguinte redação:

“Art. 158 (...)

(...)

§6º Caberá ao CONTRAN estabelecer critérios para suspender, temporariamente e em locais determinados, a obrigatoriedade de aprendizado durante a noite, de forma a resguardar a vida e a segurança dos instrutores e aprendizes.

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PSB/RJ

A presente emenda tem por objetivo atender ao pleito de instrutores do Estado do Rio de Janeiro, preocupados com os elevados níveis de violência no Estado, que têm dificultado a realização de aulas noturnas.

Assim, apresento esta emenda visando possibilitar que o CONTRAN, de forma temporária e localizada, com base em critérios definidos, suspenda a obrigatoriedade de aprendizado noturno para a obtenção da habilitação para conduzir veículos automotores, levando em consideração a segurança dos envolvidos.

Sala das Sessões, de julho de 2018

Deputado **Alessandro Molon**
PSB/RJ